Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4414/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/18661/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1460417 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS |
| **RESPONSÁVEL** | : | MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : | CONTRATO N. 149/2013 |
| **MODALIDADE** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 63/2013 |
| **INTERESSADA** | : | SARMENTO CONCURSOS LTDA. EPP. |
| **OBJETO** | : | ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL. |
| **VALOR** | : | R$ 71.167,50 |
| **RELATOR (A)** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 149/2013, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Sarmento Concursos Ltda. - EPP, decorrente do Pregão n. 63/2013, cujo objeto é a organização, elaboração e realização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de quadro permanente da Prefeitura Municipal.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-584/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do Contrato.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que exarou seu parecer PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-2365/2014 opinando, igualmente, pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 63/2013, nos termos do art. 120, I, *a*, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 149/2013, conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do contrato (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de outubro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lzfn